



LEI Nº 1.447/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- O orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2022, estima a receita segundo o valor monetário de julho de 2021, em R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e transferências de convênios, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	RS90.939.766,00
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	RS
7.482.800,00	
CONTRIBUIÇÕES	RS\$ 1.644.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS\$ 269.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS\$ 2.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS\$81.463.066,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS\$ 77.800,00





RECEITAS DE CAPITAL	RS
4.520.634,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 177.334,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 4.343.300,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	RS10.460.400,00
T O T A L	RS85.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01.1- CÂMARA MUNICIPAL	RS3.847.000,00
02.0- GABINETE DO PREFEITO	RS1.938.600,00
02.1- GABINETE DO PREFEITO	R\$1.733.600,00
02.2- CONTROLE INTERNO	R\$ 205.000,00
03.1- SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	RS4.860.900,00
04.0- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	RS2.689.000,00
05.0- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	RS23.854.200,00
05.1- APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.196.200,00
05.2- EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 700,00
05.3- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 9.561.900,00
05.4- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	R\$ 7.193.200,00
05.5- EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 3.559.100,00
05.6- ENSINO SUPERIOR	R\$ 193.400,00
05.7- ESINO MÉDIO	R\$ 149.700,00





06.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RS23.173.100,00
06.2- APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R\$ 5.642.200,00
06.3- SAÚDE - SUS	R\$17.530.900,00
07.1- SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	RS 4.868.400,00
08.1- SEC. MUN. OBRAS/INFRA EST. URBANA	RS10.357.300,00
09.1- SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	RS 1.616.800,00
10.0- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 4.932.100,00
10.1- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 934.200,00
10.3- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$2.288.400,00
10.4- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.535.500,00
10.5- TRABALHO E RENDA	R\$ 174.000,00
11.1- SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	RS 718.200,00
12.1- SEC. MUN. INTERIOR E TRANSPORTES	RS 1.183.000,00
13.0- SEC. MUN. TURISMO, CULT. E ARTESANATO	RS 961.400,00
13.1- TURISMO E ARTESANATO	RS
612.100,00	
13.2- CULTURA	RS
349.300,00	
T O T A L.....	RS85.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	R\$ 3.847.000,00	4,53%
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.627.100,00	
10,15%		





06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 50.400,00	0,06%
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.932.100,00	5,80%
10- SAÚDE		R\$23.173.100,00
	27,26%	
12- EDUCAÇÃO	R\$23.854.200,00	
	28,06%	
13- CULTURA	R\$ 349.200,00	0,41%
15- URBANISMO	R\$ 8.637.000,00	
	10,16%	
16- HABITAÇÃO	R\$ 44.500,00	0,05%
17- SANEAMENTO	R\$ 1.000,00	0,00%
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$	718.200,00
	0,84%	
20- AGRICULTURA	R\$4.388.400,00	
	5,17%	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 612.100,00	0,72%
24- COMUNICAÇÕES	R\$ 100,00	0,00%
25- ENERGIA	R\$ 1.676.800,00	1,97%
26- TRANSPORTE	R\$ 1.662.000,00	1,96%
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 1.616.800,00	1,91%
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	810.000,00
	0,95%	
TOTAL.....	R\$85.000.000,00	
100,00%		





Art. 4º- Em razão da insegurança financeira que atinge o País e em razão da inflação acumulada do último ano, os valores da receita e despesa que integram a presente Lei poderão ser corrigidos segundo a variação dos preços ocorridos no período compreendido de julho a dezembro de 2021.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal observando o disposto na Lei Federal nº13.019/2014, autorizado a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 6º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais e suplementares, no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a proposta orçamentária às novas disposições constitucionais e legislações complementares

e ordinárias delas decorrentes, principalmente aquelas que atingirem profundamente o sistema financeiro do País.

Art. 8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 9º- O poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, no limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 10- Fica o poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 11- Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do Cidades.

Art. 12- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nos seguintes casos:





I - As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°028/2004;

II- Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III- O superávit verificado no exercício anterior.

IV- Suplementações por convênio e transferências de recursos fundo a fundo não previstas no orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

